



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO Nº 628/2025 – SEURB/PMA.

ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS– SEURB/PMA.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP – Nº 3/2025.001 SEURB/PMA.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I E II E LIMPEZA URBANA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS COMO ÁREAS I, II E III.”

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 53 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PARECER nº008/2025 – PROGE/PMA. (CONTROLE DE LEGALIDADE)

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de controle de legalidade na forma do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133. Consiste na análise e aprovação dos atos preparatórios da licitação pela autoridade jurídica competente, verificando se estão em conformidade com a legislação aplicável. Isso inclui a elaboração do edital, a definição do objeto, os critérios de julgamento, entre outros aspectos fundamentais do processo licitatório.

O enfoque da presente manifestação é a **fase preparatória** do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento e o conjunto de procedimentos e atividades realizadas antes da abertura do processo licitatório propriamente dito. Esta fase é fundamental para garantir a transparência, eficiência e legalidade do procedimento licitatório como um todo. Dito isso, segue manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Com base nos artigos acima citados, elencamos na forma de lista de checagem, alguns pontos cuja análise não pode ser omitida da manifestação jurídica relativa ao controle de legalidade na fase preparatória da contratação, para aprovação, ou não, por esta Procuradoria, estritamente no que diz respeito aos regramentos da Constituição Federal, da Lei Federal 14.133/2021 e Legislação Complementar (leis, decretos e normas infralegais que regulamentam as licitações públicas e estabelecem diretrizes para o controle de legalidade, como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Jurisprudência e Doutrina Jurídica.

3. CHECAGEM.

CHECAGEM DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.	APTO OU INAPTO	Observação
1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII.	APTO	
3. DO OBJETO A SER LICITADO – Quanto à sua clareza, precisão, pertinência e relevância.	APTO	
4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. Adequação e Suficiência. <i>OBS. Conforme § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, o ETP deve conter, obrigatoriamente: a descrição da necessidade da contratação (inc. I); (b) a estimativa das quantidades para a contratação (inc. IV); (c) a estimativa do valor da contratação (inc. VI); (d) a justificativa para o parcelamento ou não da solução (inc. VIII); e) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inc. XIII).</i>	APTO	
5. DO TERMO DE REFERÊNCIA. O Termo de referência deve conter os elementos obrigatórios previstos no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21.	APTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO. Crerios Utilizados: Avaliao dos crerios e metodologias utilizados para a elaborao da estimativa de preos. Pesquisa de Mercado: Verificao se foi realizada pesquisa de mercado adequada para fundamentar a estimativa de preos.	APTO	
7. DA PESQUISA DE PREOS (Lei n 14.133/2021, art. 23)	APTO	
8. DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA REALIZAO DA PESQUISA DE PREOS.	APTO	
9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTRIA. Previsao Orçamentria: Confirmao da existncia de previsao orçamentria para a contratao pretendida. Reserva de Dotaao: Verificao se houve reserva de dotaao orçamentria especifica para a licitao.	APTO	
10. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAO.	APTO	
11. DA ESCOLHA DO TIPO E MODALIDADE DE LICITAO Adequao ao Objeto: Anlise da adequao do tipo e da modalidade de licitao escolhidos em relao ao objeto e as especificidades da contratao. Conformidade com a Lei n 14.133/2021.	APTO	
12. DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO: Clareza e Transparncia: Avaliao da clareza, transparncia e objetividade do edital e da minuta do contrato. Condiões de Participao: Verificao das condiões de participao e se esto em conformidade com o princpio da isonomia. Crerios de Julgamento: Anlise dos crerios de julgamento para assegurar que so objetivos e transparentes.	APTO	
13. ADEQUAO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Proteo dos Interesses Pblicos: Verificao se as cláusulas contratuais propostas protegem adequadamente os interesses da administrao pblica.	APTO	
14. DA ADOAO DE CRERIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANCA (ASG). Sustentabilidade: Anlise da incorporao de crerios de sustentabilidade ambiental, social e de governanca (ASG) no processo licitatorio.	APTO	
ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATORIA.		APROVADA

Portanto, analisando os documentos indispensáveis à instrução da fase preparatória, listados na tabela acima, concluiu-se em que todas as partes e atos constantes no processo atendem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações de regência.

4. CONCLUSÃO.

Assim exposto, em ateno ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, confirma-se a devida obediência dos atos preparatórios da licitao aos ditames da NLLC, tais como a elaborao do edital, a definio do objeto e os crerios de julgamento, razo pela qual indico a **APROVAO** da fase preparatória da presente licitao, por ter atendido aos artigos 1º, 2º a 6º, 9º, 15 e 18, incisos I a XI da lei federal nº 14.133/2021, conferindo-se regular prosseguimento ao processo, com o deferimento desta Procuradoria Geral.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 15 de janeiro de 2025.


DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.